



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600374-06.2020.6.02.0000 - São Luís do Quitunde - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Advogado do(a) INTERESSADO:

Resolução nº 16.091

13/11/2020

EMENTA

FORÇA FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIADO DE OFÍCIO. REQUISIÇÃO DE TROPAS PARA A 17ª ZONA ELEITORAL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS E INSEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência no município de São Luís do Quitunde/AL, somado à ausência de manifestação por parte do Governo do Estado, recomenda o deferimento do pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR a requisição de tropas federais para o município de São Luís do Quitunde/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.091, de 13/11/2020).

Maceió, 13/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

Trata-se de feito administrativo iniciado de ofício, por determinação desta Presidência, com vistas a que seja deliberada a requisição de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de São Luís do Quitunde.

Por meio do Despacho AEP 0806750, assentei que:

"Chega ao conhecimento desta Presidência que existe forte clima de animosidade no Município de São Luís do Quitunde/AL.

Os indicativos de possível conturbação durante os atos da campanha política e de enfrentamento entre as forças políticas da região. Nesse sentido, os registros jornalísticos que constam do endereço eletrônico

<https://maragogi.7segundos.com.br/noticias/2020/10/04/160626-video-mostra-prefeita-sendo-intimidada-durante-caminhada-em-saoluis-do-quitunde>

Isso posto, determino que seja notificado o Governo do Estado de Alagoas para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se, em querendo, sobre a necessidade de reforço, por Forças Federais, dos atos de votação e apuração naquela localidade."

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, entendo necessário que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de São Luís do Quitunde/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento este Tribunal não recebeu qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Devido à urgência da matéria discutida, o pleito foi incluído em pauta de julgamento, ficando, entretanto, facultada ao *parquet* a juntada de parecer durante a sessão de julgamento.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente inicial deste feito, assentei a necessidade de presença de forças federais no município de São Luís do Quitunde/AL, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência na localidade.

Nesse diapasão, aduzi que:

"Chega ao conhecimento desta Presidência que existe forte clima de animosidade no Município de São Luís do Quitunde/AL.

Os indicativos de possível conturbação durante os atos da campanha política e de enfrentamento entre as forças políticas da região. Nesse sentido, os registros jornalísticos que constam do endereço eletrônico <https://maragogi.7segundos.com.br/noticias/2020/10/04/160626-video-mostra-prefeita-sendo-intimidada-durante-caminhada-em-saoluis-do-quitunde>

Isso posto, determino que seja notificado o Governo do Estado de Alagoas para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se, em querendo, sobre a necessidade de reforço, por Forças Federais, dos atos de votação e apuração naquela localidade."

Vale salientar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se ainda que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houver qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

“Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido.” (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.) (<http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923>)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO da requisição de tropas federais para o município de São Luís do Quitunde/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

13/11/2020 19:35:29

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 4422663



20111319352945200000004268542

